

Informe Contfisco

Não deixe o preconceito tomar conta de sua saúde! Previna-se!



E-mails FALSOS

Alertamos em relação aos falsos e-mails, que estão passando como:

- Segue DARF ou Das do Simples nacional (sem ser o nosso) não abra delete de imediato
- Fiscalização do Ministério do Trabalho, com intimação de audiência ou fiscalização trabalhista (não abra);
- Falsos e-mails tributários de guias pagas incorretamente;
- Intimações diversas de vários órgãos para apresentação de documentos (nos avise de imediato)

A CONTFISCO, mantém uma equipe no rastreamento do Domicílios fiscais, de intimações e regularidade, assim recebendo algo que não é de costume, já entre em contato conosco.



DIVERGÊNCIA DE DADOS CNIS (CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO SOCIAL) X RECEITA FEDERAL.

Muitas pessoas estão com divergências de dados entre o CNIS e o cadastro da Receita Federal, entre eles endereços, estado civil e outros, quando isso ocorre o cidadão fica impossibilitado dos benefícios, saque de FGTS, movimentação

bancária, enfim se prejudica.

Mediante isso o INSS criou uma IN orientando o que deve ser feito para que conferencia e atualização de dados,

Art. 1º Fica estabelecido o serviço "Atualização de Dados por Divergência Cadastral" - código 17875 - para corrigir as informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS - que impossibilitam o requerimento de benefícios ou serviços do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo único. O serviço será disponibilizado exclusivamente no aplicativo ou na página do Meu INSS.

Art. 2º Após o usuário realizar a autenticação via GOV.BR, o sistema indicará os dados divergentes que constam na base da Receita Federal e no INSS que impedem a navegação pelo Meu INSS.

Parágrafo único: O usuário deverá escolher entre as opções "atualizar na Receita Federal" ou "atualizar no INSS" e no caso de divergências:

I- No INSS, o usuário será direcionado para requerer o serviço "Atualização de Dados por Divergência Cadastral" - código 17875, que será analisado no Serviço de Centralização da Análise de Manutenção de Benefícios e Cadastro - Ceab/MAN.

II - Na RFB, o usuário será direcionado ao portal GOV.BR para preenchimento de formulário específico, conforme os procedimentos estabelecidos por aquele órgão.

Trabalhista

Salário Mínimo: 1.412,00

INSS

Salário	Alíquota
Até R\$ 1.412,00)	7,5%
Entre R\$ 1.412,01 e R\$ 2.666,68	9%
Entre R\$ 2.666,69 e R\$ 4.000,03	12%
Entre R\$ 4.000,04 e R\$ 7.786,02	14%

TABELA DO SALÁRIO FAMÍLIA

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A Partir de 01/2024	R\$ 1.819,26	R\$ 62,04

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário, de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.





TABELA DE IRRF/2024

Base de cálculo em R\$	Alíq. %	Deduzir R\$
Até 2.259,20	-	-
De 2.259,21 a 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	381,44
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	662,77
Acima de R\$ 4.664,68	27,5	896,00

Calculo simplificado com base na dedução de R\$ 564,80 alternativamente aos descontos de INSS e dependentes, quando mais benéfico.

Dedução por dependente R\$ 189,59.

VENCIMENTOS:

DAE – Domésticos	20/12/2024
FGTS DIGITAL	20/12/2024
DARF IRPF/INSS	20/12/2024
REINF/DCTFWEB	16/12/2024
DARFS IRRF/PCC	20/12/2024



SALÁRIO FAMILIA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO / DOCUMENTOS

O salário-família é um valor pago ao empregado, inclusive o doméstico, e ao trabalhador avulso, de acordo com o número de filhos ou equiparados que possua. Filhos maiores de 14 anos não têm direito, exceto no caso dos inválidos (para quem não há limite de idade).

Para ter direito, o cidadão precisa enquadrar-se no limite máximo de renda estipulado pelo governo federal teto de R\$ 1.819,26

Além do salário não ultrapassar o limite estabelecido, o trabalhador deve apresentar os documentos abaixo para comprovação de informações e receber o Salário Família

- Certidão de nascimento de cada dependente;
- Caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de **até 6 anos de idade**;
- Comprovação de frequência escolar dos dependentes de **7 a 14 anos de idade**;

Para renovar o direito ao benefício é necessário apresentar anualmente a carteira de vacinação dos dependentes de até 6 anos de idade, sempre no mês de novembro. Já a frequência escolar deve ser comprovada a cada seis meses, em maio e novembro



PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O 13º salário é uma gratificação obrigatória estabelecida pela Lei 4.090/62 e pela Constituição Federal. Ele corresponde a 1/12 avos da remuneração por mês trabalhado no ano e é garantido a todos os trabalhadores urbanos, rurais e domésticos. Têm direito a receber o 13º salário todos os empregados com carteira assinada, aposentados, pensionistas, trabalhadores avulsos e temporários. O pagamento do 13º é proporcional ao período trabalhado, por exemplo, se trabalhou seis meses, recebe metade do 13º

A primeira parcela do 13º salário deve ser paga até 30 de novembro – corresponde a 50% do salário do trabalhador acrescido de média de variáveis se for o caso

E a segunda parcela deve ser paga até dia 20 de dezembro – onde ocorre os descontos de INSS/IRRF / Pensão Alimentícia / 1ª parcela



FÉRIAS COLETIVAS

Lembrando, se sua empresa terá férias coletivas, já podemos iniciar o processo, gerando os documentos de comunicação ao sindicato e Ministério do Trabalho, não perca o prazo de comunicação e protocolo de solicitação que deve ser de até 20 dias antes da data de início das férias.

Atesta CFM

NOVA RESOLUÇÃO QUE TRATA O SISTEMA ATESTA CFM

A partir de 05/11/2024 entra em vigor a Resolução que trata do sistema atesta CFM, onde todos os atestados emitidos estarão à disposição para consulta dos pacientes/ médicos e empresas, veja: “... Atesta CFM será o sistema oficial de emissão e validação de atestados médicos em todo o Brasil. A plataforma registrará na história o compromisso do Conselho Federal de Medicina de prover aos médicos brasileiros e à população soluções que organizem, dignifiquem e deem total segurança e transparência ao ato médico, conforme suas normas e diretrizes, propiciando uma contínua evolução da medicina em nosso país. As emissões de atestados validados pela plataforma Atesta CFM protegerão os médicos, irão melhorar a qualidade do atendimento ao paciente, promoverão uma economia notável às empresas e gerarão um enorme impacto positivo social, econômico e assistencial para o Brasil.





E para ficar ainda melhor, os serviços da plataforma estarão disponíveis gratuitamente para pacientes, médicos e empresas pela internet, e poderão ser usados até pelo celular. ”

Esta plataforma foi lançada para auxiliar no combate ao falso atestado médico.



Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.



ICMS-SP – Obrigações acessórias – Exclusão do valor da gorjeta (§ 4º-A do artigo 37 do RICMS/2000) – Gorjeta até 10% do valor da conta – Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (NFC-e) – CFOP

A gorjeta cobrada como adicional, em percentual não superior a 10% do valor total da conta, fica excluída da base de cálculo do ICMS, cumpridos os demais requisitos do § 4º-A do artigo 37 do RICMS/2000.

Neste caso, no documento fiscal, a gorjeta deverá corresponder a um item separado, indicando:

CFOP 5.949 (outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado);

CST 40 (isenta) e

Código da NCM com o valor “99”.

Base legal – Resposta à Consulta nº 29775/2024

ICMS-SP – Obrigações acessórias – Correção de erro identificado na Nota Fiscal Eletrônica no ato da entrega – Aplicabilidade das disposições do Ajuste SINIEF nº 13/2024

O Estado de São Paulo é signatário do Ajuste SINIEF nº 13/2024 e, assim, o contribuinte poderá aplicar o disposto no referido Ajuste, a partir da data prevista para início da produção de efeitos, possibilitando a correção de erro identificado na Nota Fiscal Eletrônica nas situações que se enquadram nos critérios estabelecidos nesse diploma legal.

Salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação do IPI e do ICMS, é vedada a emissão de Nota Fiscal que não corresponda a uma efetiva entrada ou saída de mercadoria, conforme preceitua o artigo 204 do RICMS/2000.



Base legal – Resposta à Consulta nº 30470/2024



04/1999)

ICMS-SP – Obrigações acessórias – Movimentação de paletes e contentores – Portaria CAT 38/1999 (Convênio ICMS

O regime especial previsto no Convênio ICMS 04/1999 e na Portaria CAT 38/1999 autoriza o trânsito de paletes e contentores por mais de um estabelecimento, ainda que de terceiros, e não há impedimento para que o retorno seja realizado diretamente do estabelecimento de terceiro para o estabelecimento do proprietário locador.

Base legal – Resposta à Consulta nº 30460/2024



ICMS: novas regras para transferências entre estabelecimentos do mesmo dono começam em novembro/2024

A partir do dia 1º de novembro de 2024, começa a valer o Convênio ICMS nº 109/2024, que substitui o Convênio ICMS nº 178/2023, estabelecendo novas regras sobre transferência de crédito em operações interestaduais de transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo dono.

Até então, desde 1º de janeiro deste ano, as transferências interestaduais passaram a ter não incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), mas o contribuinte, de forma obrigatória, deveria promover o destaque do imposto na Nota Fiscal Eletrônica para efeitos de transferência do crédito ao estabelecimento do Estado de destino do bem ou mercadoria.

Com as novas regras válidas a partir de 1º de novembro, o contribuinte poderá optar em considerar que a operação de transferência de mercadorias constitui fato gerador do ICMS, devendo consignar esta opção no Livro Registro de Utilização de Documentos e Termos de Ocorrências. De acordo com o novo Convênio, uma vez realizada a opção, o contribuinte irá destacar o ICMS no documento fiscal, sendo que o valor a ser destacado será obtido mediante a multiplicação de uma das alíquotas interestaduais sobre os seguintes valores das mercadorias:

a) O valor médio da entrada da mercadoria em estoque na data da transferência (no Convênio nº 178/2023 é pelo valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria);





- b) O custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, insumo, material secundário e de acondicionamento;
- c) Tratando-se de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção, assim entendidos os gastos com insumos, e material de acondicionamento.

Caso faça a opção, qual valor da operação da base de cálculo do imposto o estabelecimento remetente deve considerar?

Se o contribuinte fizer a opção, o estabelecimento remetente deve considerar como valor da operação para determinação da base de cálculo do imposto:

- a) O valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;
- b) O custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;
- c) Tratando-se de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção, assim entendidos os gastos com insumos, mão-de-obra e acondicionamento.

Também fica garantido que não haverá o cancelamento ou modificação dos benefícios fiscais concedidos pela unidade federada de origem e destino.

A opção em considerar que a operação de transferência de mercadorias constitui fato gerador do ICMS deverá ser realizada anualmente e consignada no Livro de Registro de Utilização de Documentos e Termos de Ocorrências. E será válida para todos os estabelecimentos do contribuinte localizados no território nacional. Vale destacar que, em 2024, a opção poderá ser realizada até 30 de novembro de 2024.

Feita a opção, a renovação será automática a cada ano, até que haja opção diversa.

Fonte: *IOB Notícias*

Contábil



LUCROS-DISTRIBUIÇÃO

Em 2024, os lucros distribuídos passaram a ser trimestralmente

informados na REINF e não mais anualmente (como era na DIRF), isso significa que em janeiro decide-se apenas o último trimestre do ano anterior.

Muitas empresas estão enviando retiradas como antecipação de lucros (isso não existe), assim

vamos neste tratar desta “Conta” que envolve pessoa física, que mesmo isenta de impostos (IRPJ/INSS) pode trazer dores de cabeças senão for tratado dentro das regras.

“O Código Civil estabelece que o contrato social precisa mencionar a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas. Assim, é permitido aos sócios preverem genericamente no contrato social, que a distribuição dos lucros será desproporcional às suas respectivas participações no capital social.

Essa distribuição desproporcional poderá ser fixa ou eventual, a ser deliberada em cada **reunião/assembleia de sócios**.

Os eventos para ocorrência distribuições desproporcionais, bem como os critérios para fixação do montante atribuído a cada sócio, não precisarão estar previstas no contrato social. Neste caso, a decisão será tomada em reunião ou assembleia, se o contrato social não dispuser de forma diferente.

Cuidado com lucros ilícitos ou fictícios

A distribuição de lucros ilícitos ou fictícios acarreta **responsabilidade solidária** dos administradores que a realizarem e dos sócios que os receberem, conhecendo ou devendo conhecê-los a ilegitimidade. *Proibição de distribuição de lucros por empresas com débitos*. No RIR/2018, art. 1.018, inciso II, existe a proibição de distribuição de rendimentos de participações (lucros) pelas pessoas jurídicas, enquanto estiverem em débito, não garantidos (parcelados ou objeto de alguma liminar), por falta de recolhimento de imposto no prazo legal. Tal distribuição indevida, pode acarretar multa para a empresa.

Comprovação de pagamento dos lucros

Quando uma empresa paga os lucros, esse pagamento precisa estar demonstrado na contabilidade e amparado por comprovante de PIX, transferência, recibo (pagamento em dinheiro), e assim por diante.

Aqui já é possível perceber o **cruzamento inicial de dados** que a Receita Federal faz:

- Operações bancárias
- Escrituração contábil
- e-Financeira
- DME – Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (pagamento em dinheiro)

(fonte Jettax)

